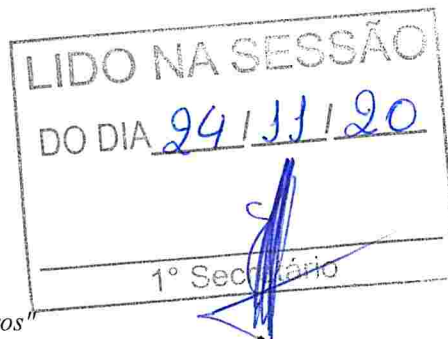




Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 53 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS.**

Em atenção ao que prescreve o art. 166, § 5º, da Constituição da República, bem como o art. 113, § 2º, da Constituição do Estado de Roraima, tenho a honra de encaminhar, à apreciação de Vossas Excelências, Mensagem Governamental que altera dispositivo do Projeto de Lei nº 085/2020, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências”.

Conforme já ressaltado na Mensagem Governamental nº 45, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3803, de 15 de setembro de 2020, diversos fatores culminaram na necessidade de alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 inicialmente apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Entre eles, destaco: a necessidade de promover maior transparências às receitas previstas, a adequação das receitas previstas e das despesas fixadas ao novo panorama macroeconômico pós-pandemia e a recomendação dos Órgãos de Controle para a adequação do registro de receitas previdenciárias.

Outro fator também muito relevante foi a atualização do teto das propostas orçamentárias dos Poderes e Órgãos Independentes para o Projeto de Lei Orçamentário Anual - PLOA 2021. Contudo, a nova redação para o art. 21 do Projeto de Lei nº 085/2020, proposta na Mensagem Governamental nº 45/2020, não se mostrou a mais adequada às necessidades dos Poderes e Órgãos Independentes, fazendo-se necessária uma nova adequação.

Assim, por meio da presente Mensagem, apresento nova redação para o art. 21 do Projeto de Lei nº 085/2020, ficando prejudicada, nessa parte, a alteração proposta no mesmo dispositivo pela Mensagem Governamental nº 45/2020. Ressalto que as demais alterações propostas na Mensagem Governamental nº 45/2020 (tais como as alterações em anexos específicos do PLDO/2021) permanecem válidas.

Sempre reafirmando que o diálogo e a harmonia entre os Poderes do Estado e os Órgãos Independentes são indispensáveis para que haja entregas úteis à sociedade, dirijo-me a esta Casa Legislativa, conclamando aos Senhores Parlamentares que aprovem o Projeto de Lei nº 085/2020, com as alterações constantes da Mensagem Governamental nº 45/2020 (na parte não prejudicada) e também com aquelas constantes do Anexo desta Mensagem, que ora submeto à Vossa digna apreciação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de novembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO À MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 53 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERAÇÃO DO ART. 21 DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020 – PLDO 2021.

O artigo 21 do Projeto de Lei nº 085/2020, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como limites, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para o exercício de 2021, o montante das dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2020 atualizado até a data de envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação legislativa.” (NR)

Fica prejudicada a alteração no art. 21 do Projeto de Lei nº 085/2020, proposta pela Mensagem Governamental nº 45, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3803, em 15 de setembro de 2020, mantendo-se as demais alterações propostas na referida Mensagem.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de novembro de 2020.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

19-NOV-2020 15:44 3/4

PROTOCOLO LEGISLATIVO/RR